

1 – Discorra sobre a configuração do dano moral. As hipóteses de sua incidência e configuração. (20 pontos)

O dano moral consiste na violação dos direitos da personalidade. Tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica podem sofrer dano moral, fato já sumulado pelo STJ. Assim, o dano moral será cabível quando a pessoa física sofrer violações em alguns direitos como a integridade física-psíquica, nome, imagem (atributo e retrato), honra objetiva e subjetiva, liberdade, dentre outros elementos. Quanto a pessoa jurídica,

o dano moral poderá incidir na hipótese de violação ao nome, segredo, imagem, honra objetiva, dentre outros casos.

O STJ já se posicionou no sentido de que a mera dissabre, mágoa, irritação ou aborrecimento não são passíveis para configurar o dano moral. Mas, para que haja sua incidência é indispensável a existência de dor, sofrimento, vexame, con-

tragimento ou qualquer outro elemento que possa interferir nas condições psicológicas do agente.

Pelo fato de não existir uma tabela que determine o valor a ser atribuído ao dano moral, cumpre averiguar a presença de alguns requisitos no intuito de se estabelecer o valor monetariamente:

- a extensão do dano provocado. Cabe ao julgador avaliar se

- a dor sofrida foi leve, moderada ou grave;
- culpa do agente causador do dano e a contribuição da vítima no evento;
- análise das condições socioeconômicas, culturais dos agentes envolvidos;
- caráter pedagógico/educativo e até mesmo punitivo do dano

moral, no intuito de evitar a repetição do evento;

- o valor estabelecido tem que ser justo de forma que não promova o enriquecimento sem causa da vítima e também seja suficiente a reparar o dano.

2 - Disserte sobre a inversão do ônus da prova no direito do consumidor e as hipóteses de sua ocorrência (10 pontos). Elenque os principais elementos da boa-fé objetiva (10 pontos).

O Código de Defesa do Consumidor traz hipóteses ~~em~~ de inversão do ônus da prova ~~em~~ judici e ~~em~~ legis. Quanto a primeira hipótese, há necessidade de que o juiz analise o caso concreto verificando se estão presentes os elementos para que promova a inversão, quais sejam: a verossimilhança da alegação feita pelo consumidor ou a hipossuficiência deste em relação ao demandado. (art. 6º, CDC)

Já a inversão do ônus da prova ~~em~~ legis é aquela trazida exclusivamente pela lei, em que não caberá a análise pelo magistrado do caso concreto para que a conceda; pois a lei já enumera os casos. A primeira hipótese consiste na isenção da responsabilidade pelo fato do produto quando o fabricante, produtor, construtor (nacional ou estrangeiro) ou importador apesar de ~~ter~~ ter colocado

o produto no mercado, ^{pront. 12.333, I, CDC} provar que a defeito inexistente. Outra caso de inversão do ônus da prova ~~em~~ legis consiste na isenção da responsabilidade do fornecedor de serviços quando comprovar que inexistente defeito na prestação de serviços realizada ao consumidor. Já a última hipótese de inversão do ônus da prova determinado pela lei está presente no art 38 do CDC quando afirma que o ônus da veracidade e da correção de informações publicitárias é de quem as realiza.

Nas relações de consumo presume-se que tanto o consumidor quanto o fornecedor estejam agindo fulcra do na boa-fé. Assim, a boa-fé objetiva pode ser averiguada na lealdade dos fatos ao elevar a negociação, na intenção, postura/comportamento entre os agentes. Há anti-

go expresso no Código de Defesa do Consumidor disciplinando sua atuação nas relações por ela regulada.

SENTENÇA

JOÃO, brasileiro, casado, residente em Siqueira Campos comprou na loja X uma geladeira marca Y. No segundo dia de uso a geladeira, sem qualquer explicação, parou de funcionar. A assistência técnica autorizada não apontou a causa do mau funcionamento do produto.

Não houve substituição do bem, ou ressarcimento do dinheiro pago, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Por conta da falta do bem, João teve um gasto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com restaurante para ele e sua família. Pelo mesmo motivo, sua filha de 02 anos ficou doente e necessitou ser internada. Há laudo médico relatando que a criança adoeceu por ingerir leite sem correto acondicionamento. O total de gastos com a saúde de criança foi de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

João ingressou em juízo contra a loja X, requerendo a condenação em danos materiais (valor da geladeira, gastos com restaurante e hospitalares) e danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juiz.

Não se obteve conciliação. Durante audiência de instrução, as testemunhas confirmaram a versão apresentada na inicial.

Em contestação, a loja X afirmou ser parte ilegítima para a ação, que deveria ser proposta em face da empresa Y, que fabricou a geladeira. No mérito, rebateu os argumentos iniciais.

Os autos foram conclusos ao juiz leigo.

Dispensado o relatório, redija a sentença.

(valor 60 pontos).

Autos n° ...

Reclamante = João

Reclamado = Loja X

Juiz(A) Leigo(A) = ...

1) Relatório → Dispensado de acordo com a art. 38 da Lei n° 9099/95.

2) Dis 2) Fundamentação

Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c indenização por danos materiais ajuizada pelo reclamante João em face da reclamada Loja X, devido a aquisição de uma geladeira com mau funcionamento, fato configurado no segundo dia de uso do produto.

No pedido, o reclamante alega que o produto foi enviado a assistência

técnica autorizada, a qual não resolveu o problema. Com isso, a reclamante teve que arcar com gastos extras decorrentes da falta do produto adquirido na Loja X e que parou de funcionar como: o gasto com restaurante para toda a família no valor de R\$ 500,00, bem como o internamento da sua filha que incorreu a despesa total de R\$ 800,00. Além disso, João tam-

bém solicitou a indenização por dano moral em decorrência dos transtornos.

No contestação, a Loja X afirmou não ser parte legítima para a ação e, portanto, não caberia sua condenação ao pagamento de danos morais e materiais.

A matéria da presente causa é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor. Neste contexto, João é enquadrado como consumidor pelo fato de ter adquirido produto como destinatário final. Já a Loja X pode ser definida como fornecedora do produto, enquadrando-se no conceito apresentado na art. 3º do CDC.

Referido caso configura a responsabilidade pelo vício do produto, consistindo no mau funcionamento da geladeira adquirida por João. O fornecedor de produtos responde solidariamente pelos vícios de qualidade e de quantidade que tornem impróprio ou inadequado para o uso, lhe diminua o valor ou apresente disparidade em relação ao rótulo/embalagem, cabendo ao

consumidor exigir a correção dos pontos viciados. A geladeira adquirida pelo reclamante apresentou o vício de mau funcionamento, o qual está ligado a qualidade do produto, incidindo, portanto o art. 18 do CDC.

Pelo fato de a assistência técnica autorizada não ter solucionado o problema do produto, o consumidor ajuizou a presente ação a fim de ser ressarcido dos danos morais e materiais. Assim, sendo a geladeira produto não

durável, o prazo ^{para reclamação} ~~para~~ é de 90 dias, contado a partir da entrega do produto; logo a presente ação merece ser analisada. (prazo decadencial).

Como prescreve o art. 18 do CDC, os fornecedores de produtos possuem responsabilidade solidária pelos vícios que ~~este~~ apresentarem. Assim, verifica-se que a parte reclamada Loja X é legítima para figurar na polo passiva da ação; já que a responsabilidade é solidária.

A falta da geladeira enseja diversos prejuízos de cunho patrimonial ao reclamante, que merece ser ressarcido. Ao adquirir determinado produto espera-se que funcione corretamente e que esse contenha algum vício foge-se necessariamente sua reparação de forma imediata principalmente pelo fato de não se tratar de qualquer produto; mas de produto essencial para a conservação de alimentos e ~~por~~ imprescindível no dia-dia de qualquer con-

somido. Nesse sentido, cabe a condenação a ~~de~~ X ao pagamento de danos materiais no valor total de R\$ 4000,00 (valor da geladeira, gastos com transporte e intercorrência), tendo em vista o fato de eventuais despesas terem decorrido da ausência da geladeira.

Além disso, o dano com o consumidor no tratamento de defeito ou vício do produto enseja danos morais, de acordo com enunciado da Jurisprudência Única do TJ/PR.

Logo, é cabível a indenização por danos morais a ser fixada de acordo com a extensão do dano (moderado), culpa do agente e contribuição da vítima, as condições dos envolvidos que é excelente em relação a ~~de~~ X, o caráter pedagógico e educativo, dentre outros elementos. Julgo o valor de R\$ 2000,00 como suficiente ao ressarcimento dos danos morais.

3) Dispositivo

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo reclamante ~~João~~, em face da reclamada ~~de~~ X, e extinto o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

a) Condenar a reclamada ~~de~~ X ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 4000,00, atualizados monetariamente pelo INPC/IGPDI, a partir de dezembro e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

b) Condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2000,00, atualizado monetariamente pelo INPC/IGPDI e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da homologação da presente decisão.

Sem condenação em custos e honorários neste grau de jurisdição, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9099/95.

Remetam-se os presentes autos para apreciação pelo juízo togado, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 9099/95.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se
Apos, arquivem-se

Siqueira Campos, datado eletronicamente